Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1250/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7640/2019
PROTOCOLO	: 1983328
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RECORRENTE	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: RAMILDO FAUSTINO
ADVOGADA	: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL OAB/MS 20.716
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – ANULAÇÃO DA DECISÃO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROCEDÊNCIA.

A ausência de intimação do recorrente acerca da intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal, que fundamentou a sua penalização, impossibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, motiva a rescisão da decisão e o retorno dos autos à Relatoria originária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo **Sr. Wlademir de Souza Volk**, ex-prefeito de Dois Irmãos do Buriti, no sentido de rescindir a **Decisão Singular DSG-G.JRPC-12700/2016,** proferida nos autos TC/MS n. 18354/2016, e retornar os autos à Relatoria originária da matéria.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, ex-prefeito de Dois Irmãos do Buriti, contra a Decisão Singular DSG-G.JRPC-12700/2016, proferida nos autos TC/MS n. 18354/2016, que julgou o registro da convocação de Ramildo Faustino, para o cargo de professor, e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa.

O pedido de revisão foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com o art. 174 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Com fulcro no art. 75 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 175, § 2°, do RITC/MS, vigente à época, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, por meio do DSP - G.ODJ - 29903/2019.

A Diretoria Geral, por meio do Despacho DSP-DIR.GERAL-29948/2019, informou a suspensão de eventual cobrança ao requerente quanto à multa aplicada no processo TC/MS n. 18354/2016.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se na ANA-DFAPP-65/2021 (peça 9) pelo conhecimento do presente pedido de revisão e, no mérito, pelo improvimento. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-3ªPRC-5131/2021 opinou pelo conhecimento e provimento do presente pedido de revisão, de modo que a decisão recorrida seja anulada e o processo remetido à Relatoria originária.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente pedido de revisão, em face da sua tempestividade.

Em suas razões recursais, o requerente sustenta que não foi intimado para se manifestar sobre o eventual atraso que deu causa à sanção aplicada pela decisão acima mencionada.

Protesta pela anulação da multa aplicada no montante de 30 (trinta) UFERMS.

Analisando os argumentos e documentos, verifico que assiste razão ao requerente. De fato, contata-se ausência da intimação do responsável acerca da intempestividade da remessa dos documentos a este Tribunal para que possa exercer o contraditório e ampla defesa. Desse modo, a decisão deve ser rescindida e retornar os autos à Relatoria originária.

DISPOSITIVO

Assim, deixando de acolher a equipe técnica da DFAPP e acolhendo o parecer ministerial, com fulcro no art. 174 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, ex-prefeito de Dois Irmãos do Buriti, no sentido de rescindir a Decisão Singular DSG-G.JRPC-12700/2016, proferida nos autos TC/MS n. 18354/2016, e retornar os autos à Relatoria originária da matéria;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/ARN /dsm